



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2627 – Ano 11 Segunda-Feira, 21 de dezembro de 2020

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Lei Complementare.....	1
Leis.....	21
Decreto.....	29
Portaria.....	30
Extrato de Contrato.....	31
Resoluções.....	31
Aditivos.....	32
Aviso de Licitação.....	37
Aviso de Retificação.....	38
Anexo.....	39

Lei Complementare

Governo Municipal de Criciúma

LEI COMPLEMENTAR Nº 378, de 21 de dezembro de 2020.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018 – Código Tributário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, em exercício

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º. Altera o artigo 55 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 Lançamento é o procedimento destinado a constituir o crédito tributário mediante a verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente, a determinação da matéria tributável, o cálculo do montante tributável, a identificação do contribuinte, e, sendo o caso, a aplicação da penalidade pecuniária.” (NR)

Art.2º. Inclui o inciso III e altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 59 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 (...)

III – por correio eletrônico (e-mail), quando este for informado pelo representante, mandatário ou preposto.



§ 1º Frustrada a tentativa de intimação nas formas previstas nos incisos do caput deste artigo, ou sempre que o notificado se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comunicação será feita por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do Município.

§ 2º As formas de intimação previstas nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitas a ordem de preferência. ” (NR)

Art.3º. Inclui o artigo 59-A na Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art.59-A A intimação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recebimento;

II - quando por carta, na data do recibo de volta, e se for essa omitida, 15 (quinze) dias após entrada da carta nos Correios;

III - quando por correio eletrônico (e-mail), na data da resposta, e se for essa omitida, 15 (quinze) dias após o envio;

IV - quando por edital, 30 (trinta) dias após a data da publicação. ” (NR)

Art.4º. Altera o artigo 120 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 O termo mencionado no artigo anterior expressará claramente a data do início da fiscalização, não podendo o prazo para a conclusão desta ser superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação inicialmente solicitada. ” (NR)

Art.5º. Inclui o inciso III e altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 129 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.129 (...)

III – por correio eletrônico (e-mail), quando este for informado pelo representante, mandatário ou preposto.

§ 1º Frustrada a tentativa de intimação nas formas previstas nos incisos do caput deste artigo, ou sempre que o notificado se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comunicação será feita por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do Município.

§ 2º As formas de intimação previstas nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitas a ordem de preferência. ” (NR)

Art.6º. Inclui o artigo 129-A na Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art.129-A A intimação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recebimento;

II - quando por carta, na data do recibo de volta, e se for essa omitida, 15 (quinze) dias após entrada da carta nos Correios;

III - quando por correio eletrônico (e-mail), na data da resposta, e se for essa omitida, 15 (quinze) dias após o envio;

IV - quando por edital, 30 (trinta) dias após a data da publicação. ” (NR)

Art.7º. Inclui o inciso III e altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 133 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.133 (...)

III – por correio eletrônico (e-mail), quando este for informado pelo representante, mandatário ou preposto.

§ 1º Frustrada a tentativa de intimação nas formas previstas nos incisos do caput deste artigo, ou sempre que o notificado se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comunicação será feita por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do Município.

§ 2º As formas de intimação previstas nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitas a ordem de preferência. ” (NR)

Art.8º. Inclui o artigo 133-A na Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art.133-A A intimação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recebimento;

II - quando por carta, na data do recibo de volta, e se for essa omitida, 15 (quinze) dias após entrada da carta nos Correios;

III - quando por correio eletrônico (e-mail), na data da resposta, e, se for essa omitida, 15 (quinze) dias após o envio;

IV - quando por edital, 30 (trinta) dias após a data da publicação. ” (NR)

Art. 9º. Inclui o inciso III e altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 149 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.149 (...)

III – por correio eletrônico (e-mail), quando este for informado pelo representante, mandatário ou preposto.

§ 1º Frustrada a tentativa de intimação nas formas previstas nos incisos do caput deste artigo, ou sempre que o notificado se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comunicação será feita por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do Município.

§ 2º As formas de intimação previstas nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitas a ordem de preferência. ” (NR)

Art.10. Altera o artigo 150 na Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.150 A intimação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recebimento;

II - quando por carta, na data do recibo de volta, e se for essa omitida, 15 (quinze) dias após entrada da carta nos Correios;

III - quando por correio eletrônico (e-mail), na data da resposta, e, se for essa omitida, 15 (quinze) dias após o envio;

IV - quando por edital, 30 (trinta) dias após a data da publicação. ” (NR)

Art.11. Altera o parágrafo único para parágrafo 1º e inclui o parágrafo 2º ao artigo 183 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 183 (...)

§ 1º A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

§ 2º Não será expedida certidão negativa para contribuintes que estiverem com escrituração fiscal eletrônica de serviços não realizada até o prazo previsto na legislação tributária, ainda que não possua crédito tributário vencido. ” (NR)

Art.12. Revoga o §2º do artigo 218 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018.

Art.13. Altera a redação do parágrafo único, transforma-o em parágrafo 1º e inclui os parágrafos 2º e 3º ao artigo 227 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.227 (...)

§ 1º Fica o Cartório de Registro de Imóveis obrigado a entregar ao cadastro imobiliário do Município, até o quinto dia de cada mês, a relação das transferências ocorridas no mês anterior, constando a matrícula do imóvel, o nome e endereço do proprietário do imóvel, sua inscrição no cadastro imobiliário e o valor da avaliação.

§ 2º Quando verificada a diferença entre a base de cálculo do ITBI efetivamente recolhido em exercícios anteriores e o valor da avaliação final dada ao imóvel, cabe ao Cartório de Registro de Imóveis exigir a complementação do recolhimento do ITBI.

§ 3º para os efeitos do parágrafo anterior, a base de cálculo do ITBI efetivamente recolhido, respeitado o prazo decadencial de 05 (cinco) anos contados do momento da transcrição do título, deverá ser atualizada monetariamente pelos mesmos índices utilizados para os tributos municipais de forma a não onerar o contribuinte. ” (NR)

Art.14. Inclui os parágrafos §§ 4º a 11 e altera o artigo 240, XXV, na Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 (...)

XXV – do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

(...)

§ 4º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 5º a 11 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 6º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 8º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 9º No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 10 No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 11 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.” (NR)

Art.15. Inclui o inciso XVI e os §§ 7º e 8º e altera o artigo 253, VI, na Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.253 (...)

VI – a Caixa Econômica Federal, quando tomar ou intermediar serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por ela pagos à Rede de Casas Lotéricas e de Venda de Bilhetes estabelecidas no Município de Criciúma, na:

a) cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento;

b) distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

(...)

XVI – as credenciadoras ou emissoras de cartões de crédito e débito, pelo imposto devido pelas bandeiras, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços.

(...)

§ 7º Na prestação dos serviços do subitem 15.01, somente ocorrerá a substituição tributária na forma prevista no inciso XVI do caput deste artigo.

§ 8º Não ocorrerá substituição tributária quando tratar-se dos serviços dos subitens 4.22, 4.23, 5.09 e 15.09 da lista de serviços, permanecendo, nestes casos, a responsabilidade exclusiva do prestador. ” (NR)

Art.16. Inclui o artigo 322-A na Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 322-A O Termo de Início de Fiscalização será emitido em papel ou em formato eletrônico e será comunicado ao fiscalizado por uma das seguintes formas:

I - pessoalmente, ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houver impossibilidade ou recusa de assinatura; ou

II - por carta registrada com aviso de recebimento AR, datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio;

III – por correio eletrônico (e-mail), quando este for informado pelo representante, mandatário ou preposto.

§ 1º Frustrada a tentativa de intimação nas formas previstas nos incisos do caput deste artigo, ou sempre que o fiscalizado se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comunicação será feita por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do Município.

§ 2º As formas de intimação previstas nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitas a ordem de preferência.

§ 3º A intimação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recebimento;

II - quando por carta, na data do recibo de volta, e se for essa omitida, 15 (quinze) dias após entrada da carta nos Correios;

III - quando por correio eletrônico (e-mail), na data da resposta, e, se for essa omitida, 15 (quinze) dias após o envio;

IV - quando por edital, 30 (trinta) dias após a data da publicação;

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se também ao Termo de Encerramento de Fiscalização. ” (NR)

Art.17. Altera o artigo 342 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 342 Os dados apresentados na inscrição deverão ser alterados pelo sujeito passivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que impliquem sua modificação. ” (NR)

Art.18. Altera o artigo 345, §1º, da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.345 (...)

§ 1º A Administração Municipal promoverá a suspensão de ofício da inscrição municipal do contribuinte que deixar de recolher por 03 (três) anos consecutivos essa taxa, transferindo sua inscrição para o cadastro de empresas inativas, desde que através de vistoria "in loco" se constate que o estabelecimento esteja sem atividade. ” (NR)

Art.19. Inclui os parágrafos 5º e 6º ao artigo 348 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 348 (...)

§ 5º Caso atividade principal do estabelecimento esteja enquadrada nos códigos CNAE de 0111-3/01 a 4399-1/99 e, após a realização de fiscalização in loco, seja constatada a realização exclusiva das atividades administrativas similares às previstas no grupo CNAE 82.1, o valor da TLFÉ será de, no máximo, 7,1 UFM, independentemente da existência de outros códigos CNAE no CNPJ do estabelecimento.

§ 6º Caso seja constatada a realização de atividades não previstas no CNPJ do Estabelecimento, para as quais o valor da TLFE seja superior ao efetivamente lançado, a diferença será lançada através de notificação fiscal, incluindo acréscimos previstos. ” (NR)

Art.20. Altera o artigo 357, III, a, da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.357 (....)

III – (....)

a) multa de 10 (dez) UFRs aos que recusarem a exibição da inscrição, de declaração de dados ou de quaisquer outros dados fiscais, aos que embarcaram a ação fiscal ou sonogarem documentos para a apuração da taxa; ” (NR)

Art.21. Altera o artigo 392 e seu §1º da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 392. O sujeito passivo da TCDRS é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de imóvel urbano edificado, situado em logradouros públicos ou particulares onde a prefeitura mantenha com regularidade os serviços descritos no § 1º do artigo anterior.

§ 1º No caso do lançamento da taxa juntamente com as tarifas das concessionárias de serviços públicos conveniadas com o Município, respondem solidariamente pelo crédito tributário o proprietário e o usuário do respectivo serviço público, em imóvel edificado, situado em logradouros públicos ou particulares onde a prefeitura mantenha com regularidade os serviços descritos no § 1º do artigo anterior, que esteja cadastrado junto à concessionária. ” (NR)

Art. 22. Inclui o parágrafo 1º ao artigo 420 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 420 (....)

§1º Considera-se ocorrido o fato gerador, para os efeitos legais, em 1º de janeiro de cada ano, considerando-se que:

I – No caso de disponibilização de serviço de Iluminação Pública de vias, logradouros e demais bens públicos após a ocorrência do fato gerador, considerar-se-á ocorrido o fato gerador da COSIP apenas no exercício seguinte;

II – No caso de disponibilização de ligação regular de energia elétrica após a ocorrência do fato gerador, o proprietário do imóvel para o qual a COSIP tenha sido lançada de acordo com a testada do imóvel poderá solicitar, mediante requisição por escrito junto ao Setor Responsável, a restituição proporcional do valor já pago. ” (NR)

Art.23. Altera o parágrafo único para parágrafo 1º e inclui os parágrafos 2º e 3º ao artigo 421 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.421 (....)

§ 1º Ficam isentos da COSIP os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Criciúma e os imóveis em que a administração direta ou indireta do Município figure como locatária, enquanto durar a locação, bem como naqueles em que figurar como comodatária, pelo prazo do comodato, ou quando for comprovadamente considerada a possuidora do imóvel;

§ 2º Na hipótese do inciso II, não será considerado urbano, exclusivamente para fins de incidência da COSIP, o imóvel que não possua via destinada à circulação de veículos (leito carroçável);

§ 3º A COSIP será devida também por imóveis sem acesso direto à via pública. ” (NR)

Art.24. Inclui o artigo 432-A e seu parágrafo único na Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art.432-A Os prazos fixados nesta Lei ou legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato. ” (NR)

Art.25. O ANEXO B-II da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO B-II

VALORES DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS – TLEO

		Valor UFM
Alinhamento de muros e calçadas (por testada)	Até 15 metros lineares	0,430
	Acima de 15 até 50 metros lineares	0,860
	Acima de 50 até 100 metros lineares	1,290
	Acima de 100 até 150 metros lineares	1,721
	Acima de 150 até 200 metros lineares	2,151
	Acima de 200 até 250 metros lineares	2,629
	Acima de 250 até 300 metros lineares	3,068
	Mais de 300 metros lineares	3,506
Licença para construir, reconstruir ou crescer	Por m ² licenciado	0,017
Licença para modificar, reformar ou consertar	Por m ² licenciado	0,008
Licença para habitar (HABITE-SE)	Por m ² licenciado	0,017
Termo de conclusão	Por m ² vistoriado	0,008
Licença para demolição	Por m ² licenciado	0,008
Licença para loteamentos	Até 15.000 m ²	8,583
	Acima de 15.000 m ² até 30.000 m ²	17,167
	Sobre o que exceder de 30.000 m ² , por 1.000 m ² ou fração	1,716
Licença para Desmembramento ou Remembramento	Por terreno desmembrado ou remembrado	1,000
Licença ou termo de conclusão de canalização, duto ou galeria	Até 50 metros lineares	0,876
	Acima de 50 até 100 metros lineares	1,314
	Acima de 100 até 200 metros lineares	2,629
	Acima de 200 até 250 metros lineares	3,944
	Acima de 250 até 500 metros lineares	6,136
	Acima de 500 até 1000 metros lineares	13,149
	Acima de 1000 até 2500 metros lineares	30,682
	Mais de 2500 metros lineares	43,831

Art. 26. O ANEXO B-I da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO B-I

VALORES DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TLF E EM FUNÇÃO DO CÓDIGO DA ATIVIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE FISCAL

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	CNAE Inicial	CNAE Final	Detalhamento	Valor (UFMs)
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA							
	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS			0111-3/01	0170-9/00		8,88
	PRODUÇÃO FLORESTAL			0210-1/01	0230-6/00		8,88
	PESCA E AQUICULTURA			0311-6/01	0322-1/99		8,88

INDÚSTRIAS EXTRATIVAS							
	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL			0500-3/01	0500-3/02		79,92
	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL			0600-0/01	0600-0/03		79,92
	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS			0710-3/01	0729-4/05		79,92
	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS			0810-0/01	0899-1/99		79,92
	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS			0910-6/00	0990-4/03		79,92
INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO							
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS			1011-2/01	1099-6/99		8,88
	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS			1111-9/01	1122-4/99		8,88
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO			1210-7/00	1220-4/99		7,1
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS			1311-1/00	1359-6/00		
						até 100 m ²	7,1
						de 100 m ² a 400 m ²	10,65
						acima de 400 m ²	17,76
	CONFEÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS			1411-8/01	1422-3/00		
						até 100 m ²	7,1
						de 100 m ² a 400 m ²	10,65
						acima de 400 m ²	17,76
	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS			1510-6/00	1540-8/00		
						até 100 m ²	7,1
						de 100 m ² a 400 m ²	10,65
						acima de 400 m ²	17,76
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA			1610-2/01	1629-3/02		8,88
	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL			1710-9/00	1749-4/00		7,1
	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES			1811-3/01	1830-0/03		7,1
	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS						
		Coquerias		1910-1/00	1910-1/00		62,16

		Fabricação de produtos derivados do petróleo		1921-7/00	1922-5/99		7,1
		Fabricação de biocombustíveis		1931-4/00	1932-2/00		7,1
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS			2011-8/00	2099-1/99		
						até 100 m ²	7,1
						de 100 m ² a 400 m ²	17,76
						acima de 400 m ²	44,4
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS			2110-6/00	2123-8/00		7,1
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO						
		Fabricação de produtos de borracha		2211-1/00	2219-6/00		7,1
		Fabricação de produtos de material plástico		2221-8/00	2229-3/99		44,4
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS						
		Fabricação de vidro e de produtos do vidro		2311-7/00	2319-2/00		7,1
		Fabricação de cimento		2320-6/00	2320-6/00		17,76
		Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes		2330-3/01	2330-3/99		17,76
		Fabricação de produtos cerâmicos					
			Fabricação de produtos cerâmicos refratários	2341-9/00	2341-9/00		
						Até 1000m ²	24,45
						Acima de 1000m ² até 10000m ²	42,81
						Acima de 10000m ²	91,76
			Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção				
			Fabricação de Azulejos e Pisos	2342-7/01	2342-7/01		
						Até 1000m ²	24,45
						Acima de 1000m ² até 10000m ²	42,81
						Acima de 10000m ²	91,76

			<i>Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos</i>	2342-7/02	2342-7/02		17,76
			<i>Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente</i>	2349-4/01	2349-4/99		
						Até 1000m ²	24,45
						Acima de 1000m ² até 10000m ²	42,81
						Acima de 10000m ²	91,76
		<i>Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos</i>		2391-5/01	2399-1/99		7,1
	METALURGIA			2411-3/00	2452-1/00		
						até 100 m ²	7,1
						de 100 m ² a 400 m ²	12,43
						acima de 400 m ²	26,64
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			2511-0/00	2599-3/99		7,1
	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS			2610-8/00	2680-9/00		7,1
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS			2710-4/01	2790-2/99		7,1
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			2811-9/00	2869-1/00		7,1
	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS			2910-7/01	2950-6/00		7,1
	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES			3011-3/01	3099-7/00		7,1
	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS			3101-2/00	3104-7/00		8,88
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS			3211-6/01	3299-0/99		7,1
	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			3311-2/00	3329-5/99		7,1
ELETRICIDADE E GÁS							

	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES			3511-5/01	3530-1/00		26,64
	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA			3600-6/01	3600-6/02		26,64
	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS			3701-1/00	3702-9/00		26,64
	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS			3811-4/00	3839-4/99		26,64
	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS			3900-5/00	3900-5/00		26,64
CONSTRUÇÃO							
	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS			4110-7/00	4120-4/00		8,88
	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA			4211-1/01	4299-5/99		8,88
	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO			4311-8/01	4399-1/99		5,32
COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS							
	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS						
		Comércio de veículos automotores		4511-1/01	4512-9/02		8,88
		Manutenção e reparação de veículos automotores		4520-0/01	4520-0/08		7,1
		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores		4530-7/01	4530-7/06		8,88
		Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios		4541-2/01	4543-9/00		8,88
	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS						
		Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas		4611-7/00	4619-2/00		8,88
		Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos		4621-4/00	4623-1/99		8,88
		Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo		4631-1/00	4639-7/02		8,88

		<i>Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar</i>		4641-9/01	4649-4/99		8,88
		<i>Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação</i>		4651-6/01	4652-4/00		8,88
		<i>Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação</i>		4661-3/00	4669-9/99		8,88
		<i>Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção</i>		4671-1/00	4679-6/99		8,88
		<i>Comércio atacadista especializado em outros produtos</i>					
			<i>Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP</i>	4681-8/01	4681-8/05		8,88
			<i>Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</i>	4682-6/00	4682-6/00		17,76
			<i>Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</i>	4683-4/00	4683-4/00		8,88
			<i>Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos</i>	4684-2/01	4684-2/99		8,88
			<i>Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção</i>	4685-1/00	4685-1/00		8,88
			<i>Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens</i>	4686-9/01	4686-9/02		8,88
			<i>Comércio atacadista de resíduos e sucatas</i>	4687-7/01	4687-7/03		8,88
			<i>Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente</i>	4689-3/01	4689-3/99		8,88
		<i>Comércio atacadista não-especializado</i>		4691-5/00	4693-1/00		8,88
	COMÉRCIO VAREJISTA						
		<i>Comércio varejista não-especializado</i>					

			<i>Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados</i>	4711-3/01	4711-3/02		21,31
			<i>Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</i>	4712-1/00	4712-1/00		6,21
			<i>Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios</i>	4713-0/01	4713-0/03		7,1
		<i>Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo</i>					
			<i>Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes</i>	4721-1/02	4721-1/04		3,55
			<i>Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias</i>	4722-9/01	4722-9/02		3,55
			<i>Comércio varejista de bebidas</i>	4723-7/00	4723-7/00		3,55
			<i>Comércio varejista de hortifrutigranjeiros</i>	4724-5/00	4724-5/00		3,55
			<i>Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo</i>	4729-6/01	4729-6/99		3,55
		<i>Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</i>					
			<i>Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</i>	4731-8/00	4731-8/00		
						até 06 bombas	11,84
						de 07 a 08 bombas	14,8
						acima de 08 bombas	17,76
			<i>Comércio varejista de lubrificantes</i>	4732-6/00	4732-6/00		8,88
		<i>Comércio varejista de material de construção</i>		4741-5/00	4744-0/99		7,1
		<i>Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico</i>					

			Comércio varejista especializado de equipamento e suprimentos de informática	4751-2/01	4751-2/02		7,1
			Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	4752-1/00	4752-1/00		7,1
			Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	4753-9/00	4753-9/00		8,88
			Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	4754-7/01	4754-7/03		7,1
			Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	4755-5/01	4755-5/03		7,1
			Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	4756-3/00	4756-3/00		7,1
			Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	4757-1/00	4757-1/00		7,1
			Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	4759-8/01	4759-8/99		7,1
		Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos					
			Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	4761-0/01	4761-0/03		5,32
			Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	4762-8/00	4762-8/00		7,1
			Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	4763-6/01	4763-6/05		7,1
		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos					

			Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	4771-7/01	4771-7/04		7,1
			Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	4772-5/00	4772-5/00		7,1
			Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	4773-3/00	4773-3/00		7,1
			Comércio varejista de artigos de óptica	4774-1/00	4774-1/00		8,88
		Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados					
			Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	4781-4/00	4781-4/00		7,1
			Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	4782-2/01	4782-2/02		7,1
			Comércio varejista de joias e relógios	4783-1/01	4783-1/02		8,88
			Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	4784-9/00	4784-9/00		5,32
			Comércio varejista de artigos usados	4785-7/01	4785-7/99		7,1
			Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	4789-0/01	4789-0/99		7,1
		Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista					
TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO							
	TRANSPORTE TERRESTRE						
		Transporte ferroviário e metroferroviário					
			Transporte ferroviário de carga	4911-6/00	4911-6/00		10,65
			Transporte metroferroviário de passageiros	4912-4/01	4912-4/03		17,76
		Transporte rodoviário de passageiros					
			Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	4921-3/01	4921-3/02		17,76

			Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	4922-1/01	4922-1/03	17,76
			Transporte rodoviário de táxi	4923-0/01	4923-0/02	10,65
			Transporte escolar	4924-8/00	4924-8/00	3,55
			Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	4929-9/01	4929-9/99	17,76
		Transporte rodoviário de carga		4930-2/01	4930-2/04	10,65
		Transporte dutoviário		4940-0/00	4940-0/00	10,65
		Trens turísticos, teleféricos e similares		4950-7/00	4950-7/00	17,76
	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO					
		Transporte marítimo de cabotagem e longo curso		5011-4/01	5012-2/02	10,65
		Transporte por navegação interior		5021-1/01	5022-0/02	10,65
		Navegação de apoio		5030-1/01	5030-1/03	10,65
		Outros transportes aquaviários		5091-2/01	5099-8/99	10,65
	TRANSPORTE AÉREO					
		Transporte aéreo de passageiros		5111-1/00	5112-9/99	17,76
		Transporte aéreo de carga		5120-0/00	5130-7/00	10,65
	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES					
		Armazenamento, carga e descarga		5211-7/01	5212-5/00	8,88
		Atividades auxiliares dos transportes terrestres		5221-4/00	5229-0/99	10,65
		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários		5231-1/01	5239-7/99	10,65
		Atividades auxiliares dos transportes aéreos		5240-1/01	5240-1/99	10,65
		Atividades relacionadas à organização do transporte de carga		5250-8/01	5250-8/5	10,65
	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA			5310-5/01	5320-2/02	10,65
ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO						
	ALOJAMENTO			5510-8/01	5590-6/99	7,1

	ALIMENTAÇÃO						
		<i>Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas</i>		5611-2/01	5612-1/00		6,21
		<i>Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada</i>		5620-1/01	5620-1/04		5,32
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO				5811-5/00	6399-2/00		26,64
ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS							
	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS						
		<i>Intermediação monetária - depósitos à vista</i>					
			<i>Bancos comerciais</i>	6421-2/00	6421-2/00		106,56
			<i>Bancos múltiplos, com carteira comercial</i>	6422-1/00	6422-1/00		106,56
			<i>Caixas econômicas</i>	6423-9/00	6423-9/00		106,56
			<i>Crédito cooperativo</i>	6424-7/01	6424-7/04		53,28
		<i>Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação</i>					
			<i>Bancos múltiplos, sem carteira comercial</i>				106,56
			<i>Bancos de investimento</i>				106,56
			<i>Bancos de desenvolvimento</i>				26,64
			<i>Agências de fomento</i>				26,64
			<i>Crédito imobiliário</i>				106,56
			<i>Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras</i>				106,56

			<i>Sociedades de crédito ao microempreendedor</i>			53,28
			<i>Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária</i>			106,56
		<i>Arrendamento mercantil</i>		6440-9/00	6440-9/00	106,56
		<i>Sociedades de capitalização</i>		6450-6/00	6450-6/00	106,56
		<i>Atividades de sociedades de participação</i>				
			<i>Holdings de instituições financeiras</i>	6461-1/00	6461-1/00	106,56
			<i>Holdings de instituições não-financeiras</i>	6462-0/00	6462-0/00	7,1
			<i>Outras sociedades de participação, exceto holdings</i>	6463-8/00	6463-8/00	7,1
		<i>Fundos de investimento</i>		6470-1/01	6470-1/03	106,56
		<i>Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente</i>				
			<i>Sociedades de fomento mercantil - factoring</i>	6491-3/00	6491-3/00	53,28
			<i>Securitização de créditos</i>	6492-1/00	6492-1/00	53,28
			<i>Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos</i>	6493-0/00	6493-0/00	53,28
			<i>Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente</i>	6499-9/01	6499-9/99	26,64
	<i>SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE</i>			6511-1/01	6550-2/00	17,76

	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE			6611-8/01	6630-4/00		7,1
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS							
	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS						
		Atividades imobiliárias de imóveis próprios		6810-2/01	6810-2/03		7,1
		Atividades imobiliárias por contrato ou comissão		6821-8/01	6822-6/00		7,1
ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS							
	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA						
		Atividades jurídicas		6911-7/01	6912-5/00		7,1
		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária		6920-6/01	6920-6/02		7,1
	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL						
		Sedes de empresas e unidades administrativas locais					7,1
		Atividades de consultoria em gestão empresarial		7020-4/00	7020-4/00		7,1
	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS						
		Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas		7111-1/00	7119-7/99		7,1
		Testes e análises técnicas		7120-1/00	7120-1/00		7,1
	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO			7210-0/00	7220-7/00		5,32
	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO			7311-4/00	7320-3/00		7,1
	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS						
		Design e decoração de interiores		7410-2/02	7410-2/99		5,32
		Atividades fotográficas e similares		7420-0/01	7420-0/05		7,1

		<i>Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</i>		7490-1/01	7490-1/99		5,32
	ATIVIDADES VETERINÁRIAS			7500-1/00	7500-1/00		5,32
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS						
		<i>Locação de meios de transporte sem condutor</i>		7711-0/00	7719-5/99		8,88
		<i>Aluguel de objetos pessoais e domésticos</i>		7721-7/00	7729-2/99		8,88
		<i>Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador</i>		7731-4/00	7739-0/99		8,88
		<i>Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</i>		7740-3/00	7740-3/00		8,88
	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA						
		<i>Seleção e agenciamento de mão-de-obra</i>		7810-8/00	7810-8/00		1,77
		<i>Locação de mão-de-obra temporária</i>		7820-5/00	7820-5/00		1,77
		<i>Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</i>		7830-2/00	7830-2/00		1,77
	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS			7911-2/00	7990-2/00		7,1
	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO			8011-1/01	8030-7/00		5,32
	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS			8111-7/00	8130-3/00		5,32
	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS			8211-3/00	8299-7/99		7,1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL				8411-6/00	8430-2/00		5,32
EDUCAÇÃO				8511-2/00	8599-6/99		7,1
SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS				8610-1/01	8800-6/00		1,77

ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO				9001-9/01	9329-8/99		8,88
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS							
	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS			9411-1/00	9499-5/00		5,32
	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS			9511-8/00	9529-1/99		7,1
	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS						
		Outras atividades de serviços pessoais					
			Lavanderias, tinturarias e toalheiros	9601-7/01	9601-7/03		5,32
			Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	9602-5/01	9602-5/02		1,77
			Atividades funerárias e serviços relacionados	9603-3/01	9603-3/99		5,32
			Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	9609-2/02	9609-2/99		5,32
	SERVIÇOS DOMÉSTICOS			9700-5/00	9700-5/00		5,32
	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS			9900-8/00	9900-8/00		5,32

Art.27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art.28. Ficam revogadas as disposições contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 21 de dezembro de 2020.

RICARDO FABRIS - Prefeito Municipal em exercício

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

//erm.

PLC-EXE 31/2020 – Aatoria: Clésio Salvaro

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 7.827, de 17 de dezembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a efetivar o pagamento de indenização a particular, de bem imóvel desapropriado amigavelmente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar o pagamento de indenização à **CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A**, CNPJ 83.647.917/0001-00, correspondente à desapropriação amigável de área de terra declarada de utilidade pública por meio do Decreto SG/nº 1175/20, de 24 de setembro de 2020, qual seja, imóvel medindo 9.423,84 m², saindo de uma área maior de 81.987,34 m², localizada no Bairro Metropol, devidamente matriculada sob o nº 67.840, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca

de Criciúma, avaliada em R\$ 518.311,20 (quinhentos e dezoito mil, trezentos e onze reais e vinte centavos), com as seguintes confrontações:

Norte: 145,36 metros em dois segmentos e dois confrontantes distintos: o primeiro segmento de 88,36 metros com a área desapropriada 02, de propriedade do Município de Criciúma e o segundo segmento de 57,00 metros com a área remanescente da matrícula 67.840, de propriedade da Carbonífera Metropolitana;

Sul: 103,89 metros em dois segmentos distintos: o primeiro segmento de 47,06 metros com a área remanescente da matrícula 67.840, de propriedade da Carbonífera Metropolitana e o segundo segmento de 56,83 metros com a área remanescente da matrícula 67.840, de propriedade da Carbonífera Metropolitana;

Leste: 126,70 metros em dois segmentos distintos: o primeiro segmento de 67,70 metros com a área remanescente da matrícula 67.840, de propriedade da Carbonífera Metropolitana e o segundo segmento de 59,00 metros com a área remanescente da matrícula 67.840, de propriedade da Carbonífera Metropolitana;

Oeste: 150,95 metros em dois segmentos e dois confrontantes distintos: o primeiro segmento de 100,95 metros com a Rua José Manoel Sebastião em dois trechos de 81,91 metros e 19,04 metros e o segundo segmento de 50,00 metros com a área desapropriada 02, de propriedade do Município de Criciúma.

Art.2º A desapropriação de que trata esta Lei destina-se à complementação da área necessária para a implantação do novo prédio e quadra esportiva da nova estrutura da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF) Filho do Mineiro.

Art.3º As despesas correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 17 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
EDCI/erm.

PE 57/2020 – Aatoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 7.828, de 17 de dezembro de 2020.

Aprova a revisão e aperfeiçoamento do Plano Municipal de Saneamento Básico, do Município de Criciúma – SC, destinado a regulamentar, articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e controle de vetores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica aprovada a revisão e o aperfeiçoamento do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, na forma do disposto nos anexos, que fazem parte integrante desta Lei, os quais contém o diagnóstico completo do Município de Criciúma, com indicadores para o desenvolvimento de políticas públicas de saneamento básico.

Art.2º A presente Lei fica aprovada nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.631, de 8 de julho de 2010 e, em conformidade, com os princípios e as diretrizes expressas na Lei Federal nº 11.445/2007, no Decreto Federal nº 7.217/2010 e na Lei Estadual nº 13.517/2005.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 17 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
//erm.

PE 59/2020 – Aatoria: Clésio Salvaro



LEI Nº 7.829, de 17 de dezembro de 2020.

Altera identificação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º As unidades escolares vinculadas à Rede Municipal de Ensino de Criciúma, com identificação de E.M.E.I.E.F – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental e E.M.E.F – Escola Municipal de Ensino Fundamental, passarão a ter a identificação de Escola Municipal de Educação Básica – EMEB.

Art.2º A nova identificação de cada unidade escolar altera somente a parte referente à categoria, que determina o nível de atendimento da Educação Básica, ficando mantido o nome que lhe foi dado por homenagem.

Art.3º As unidades escolares ficam assim identificadas:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO COM IDENTIFICACAO ATUAL	DENOMINAÇÃO COM A NOVA IDENTIFICAÇÃO
1.	E.M.E.I.E.F. Acácio Alfredo Villain	EMEB Acácio Alfredo Villain
2.	E.M.E.I.E.F. Adolfo Back	EMEB Adolfo Back
3.	E.M.E.I.E.F. Amaro João Batista	EMEB Amaro João Batista
4.	E.M.E.I.E.F. Angelo de Luca	EMEB Angelo de Luca
5.	E.M.E.I.E.F. Antônio Colombo	EMEB Antônio Colombo
6.	E.M.E.I.E.F. Antônio Mangilli	EMEB Antônio Mangilli
7.	E.M.E.I.E.F. Antônio Milanez Netto	EMEB Antônio Milanez Netto
8.	E.M.E.I.E.F. Antônio Minotto	EMEB Antônio Minotto
9.	E.M.E.I.E.F. Augusto Pavei	EMEB Augusto Pavei
10.	E.M.E.I.E.F. Caetano Ronchi	EMEB Caetano Ronchi
11.	E.M.E.I.E.F. Carlos Gorini	EMEB Carlos Gorini
12.	E.M.E.I.E.F. Casemiro Stachurski	EMEB Casemiro Stachurski
13.	E.M.E.F. Dionízio Milioli	EMEB Dionízio Milioli
14.	E.M.E.I.E.F. Eliza Sampaio Rovaris	EMEB Eliza Sampaio Rovaris
15.	E.M.E.I.E.F. Érico Nonnenmacher	EMEB Érico Nonnenmacher
16.	E.M.E.F. Filho do Mineiro	EMEB Filho do Mineiro
17.	E.M.E.I.E.F. Fiorento Meller	EMEB Fiorento Meller
18.	E.M.E.I.E.F. Fortunato Brasil Napolini	EMEB Fortunato Brasil Napolini
19.	E.M.E.I.E.F. Giácomo Búrigo	EMEB Giácomo Búrigo
20.	E.M.E.I.E.F. Giácomo Zanette	EMEB Giácomo Zanette
21.	E.M.E.F. Hercílio Amante	EMEB Hercílio Amante
22.	E.M.E.I.E.F. Honório Dal Toé	EMEB Honório Dal Toé
23.	E.M.E.F. Jorge da Cunha Carneiro	EMEB Jorge da Cunha Carneiro
24.	E.M.E.I.E.F. José Cesário da Silva	EMEB José Cesário da Silva
25.	E.M.E.I.E.F. José Contim Portella	EMEB José Contim Portella
26.	E.M.E.I.E.F. José Giassi	EMEB José Giassi
27.	E.M.E.F. José Rosso	EMEB José Rosso
28.	E.M.E.I.E.F. Judite Duarte de Oliveira	EMEB Judite Duarte de Oliveira
29.	E.M.E.I.E.F. Linus João Rech	EMEB Linus João Rech
30.	E.M.E.I.E.F. Maria Angélica Paulo	EMEB Maria Angélica Paulo
31.	E.M.E.I.E.F. Núcleo Hercílio Luz	EMEB Núcleo Hercílio Luz
32.	E.M.E.I.E.F. Oswaldo Hülse	EMEB Oswaldo Hülse
33.	E.M.E.I.E.F. Pascoal Meller	EMEB Pascoal Meller
34.	E.M.E.I.E.F. Pe. Carlos Wecki	EMEB Pe. Carlos Wecki
35.	E.M.E.F. Pe. José Francisco Bertero	EMEB Pe. José Francisco Bertero
36.	E.M.E.I.E.F. Pe. Ludovico Cocco	EMEB Pe. Ludovico Cocco
37.	E.M.E.I.E.F. Pe. Paulo Petruzzellis	EMEB Pe. Paulo Petruzzellis
38.	E.M.E.I.E.F. Prof. Francisco Skrabski	EMEB Prof. Francisco Skrabski
39.	E.M.E.I.E.F. Prof. Jairo Luiz Thomazi	EMEB Prof. Jairo Luiz Thomazi
40.	E.M.E.I.E.F. Prof. Marcílio Dias de San Thiago	EMEB Prof. Marcílio Dias de San Thiago
41.	E.M.E.I.E.F. Prof. Moacyr Jardim de Menezes	EMEB Prof. Moacyr Jardim de Menezes
42.	E.M.E.I.E.F. Prof. Vilson Lalau	EMEB Prof. Vilson Lalau

43.	E.M.E.I.E.F. Profª Clotildes Maria Martins Lalau	EMEB Profª Clotildes Maria Martins Lalau
44.	E.M.E.I.E.F. Profª Iria Zandomênego de Luca	EMEB Profª Iria Zandomênego de Luca
45.	E.M.E.F. Profª Lili Coelho	EMEB Profª Lili Coelho
46.	E.M.E.I.E.F. Prof.ª Maria de Lourdes Carneiro	EMEB Profª Maria de Lourdes Carneiro
47.	E.M.E.I.E.F. Serafina Milioli Pescador	EMEB Serafina Milioli Pescador
48.	E.M.E.I.E.F. Tancredo de Almeida Neves	EMEB Tancredo de Almeida Neves
49.	E.M.E.I.E.F. Ubaldina Rocha Ghedin	EMEB Ubaldina Rocha Ghedin

Art.4º Todos os documentos a serem emitidos pelas unidades de ensino da Rede Municipal de Criciúma a que aplicam nesta Lei deverão utilizar a sigla EMEB.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 17 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

//ERM.

PE 65/2020 – Aatoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 7.830, de 21 de dezembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, a oferecer garantias e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, em exercício

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com garantia da União, no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte americanos), para aplicação no “Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC – 2ª Etapa.

Art.2º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo firmado pelo Município de Criciúma junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art.4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Criciúma, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a ação “Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC – 2ª Etapa”, adequando-se os anexos da Lei Orçamentária Anual- LOA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Plano Plurianual – PPA.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 21 de dezembro de 2020.

RICARDO FABRIS - Prefeito Municipal em exercício
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

LPV/erm

PE 63/2020 – Aatoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 7.831, de 21 de dezembro de 2020.

Altera o caput do art. 1º da Lei nº 4.985, de 23 de março de 2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, em exercício

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº 4.985, de 23 de março de 2007, da seguinte forma:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e efetivar o pagamento de indenização, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, áreas de terra situadas na Rodovia Alexandre Belolli - Sangão, neste Município, a seguir descritas:”

Art. 2º As demais previsões permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 21 de dezembro de 2020.

RICARDO FABRIS - Prefeito Municipal em exercício

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
EDCI/erm.

PE 64/2020 – Aatoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 7.832, de 21 de dezembro de 2020.

Altera o art. 7º da Lei nº 7.635, de 12 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, em exercício

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O art. 7º da Lei 7.635, de 12 de dezembro de 2019, que trata da subvenção social da Associação Recreativa e Esportiva Cidade Mineira Velha, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º A autorização contida na presente Lei terá vigência até dia 31 de dezembro de 2021.

Art.2º. As demais previsões permanecem inalteradas.

Art.3º. Fica autorizada a substituição do Plano de Trabalho contido na Lei nº 7.635, de 12 de dezembro de 2019, conforme novo Plano de Trabalho em anexo.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 21 de dezembro de 2020.

RICARDO FABRIS - Prefeito Municipal em exercício

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ABS/erm

PE 66/2020 – Aatoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 7.833, de 21 de dezembro de 2020.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 7.659, de 26 de dezembro de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, em exercício

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:



Art.1º O art. 1º da Lei nº 7.659, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica, pela presente Lei, autorizado o Poder Executivo a conceder o direito real de uso à **LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV**, CNPJ nº 33.915.604/0001-17, de uma área medindo 2.445,37m² do imóvel público localizado no loteamento Progresso, Bairro Progresso, na Rua João Batista Filho, cadastrado no Município sob o nº 955.796, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma sob o nº 52.389, com as seguintes confrontações:

Norte – 36,88 metros, 2,11 metros, 8,05 metros, 24,29 metros, com a matrícula 52.389;

Sul – 0,47 metros com a matrícula 52.389, 53,52 metros com a Rua João Batista Filho e 18,91 metros com a Rua Karl Max;

Leste – 4,36 metros e 5,94 metros com a Rua Karl Max; 5,42 metros e 9,29 metros com a Rua Professora Rosa de Souza Albano, 3,81 metros e 5,35 metros com a matrícula nº 52.389;

Oeste – 3,65 metros e 5,50 metros com a matrícula nº 52.389, 40,78 metros com a Rua Frederich Engels.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 21 de dezembro de 2020.

RICARDO FABRIS - Prefeito Municipal em exercício

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ACSFY/erm

PE 67/2020 – Aatoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 7.834, de 21 de dezembro de 2020.

Concede incentivos fiscais à empresa Átrio Hotéis S.A., e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, em exercício

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam concedidos os seguintes benefícios fiscais, previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 7.497/2019, à empresa **Átrio Hotéis S.A.**, CNPJ 80.732.928/0061-30, nos termos do deferido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMDE, em 18 de novembro de 2020, de acordo com os parâmetros objetivos definidos no anexo II da referida lei:

I - isenção de 100% da taxa de licença e fiscalização de estabelecimento (TLFE), a partir do exercício de 2021;

II - isenção de 100% das Taxas de Serviços de Vigilância e Controle Sanitário (TSVCS), a partir do exercício de 2021;

III - isenção de 100% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre a área construída, a partir do exercício de 2021;

IV – redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço (ISS) para 2% (dois por cento), a partir do exercício de 2021.

§ 1º As isenções de que trata este artigo limitar-se-ão ao prazo de até 4 (quatro) anos.

§ 2º As isenções previstas nos incisos I, II, III e IV deverão ser requeridas anualmente, em pedido devidamente protocolado ao Chefe do Poder Executivo e direcionado à Comissão de Isenção, mediante a comprovação do cumprimento do plano de negócios previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 7.497/2019.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal Marcos Rovaris, 21 de dezembro de 2020.

RICARDO FABRIS - Prefeito Municipal em exercício

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

LPV/erm

PE 68/2020 – Aatoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 7.835, de 21 de dezembro de 2020.

Concede incentivos fiscais à empresa MMR Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, em exercício

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam concedidos os seguintes benefícios fiscais, previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 7497/2019, à empresa **MMR Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda**, CNPJ 37.594.825/0001-91, nos termos do deferido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMDE, em 04 de novembro de 2020, de acordo com os parâmetros objetivos definidos no anexo II da referida lei:

I - isenção de 100% da taxa de licença e fiscalização de estabelecimento (TLFE), a partir do exercício de 2021;

II - isenção de 100% das Taxas de Serviços de Vigilância e Controle Sanitário (TSVCS), a partir do exercício de 2021;

§ 1º As isenções de que trata este artigo limitar-se-ão ao prazo de até 4 (quatro) anos.

§ 2º As isenções previstas nos incisos I e II deverão ser requeridas anualmente, em pedido devidamente protocolado ao Chefe do Poder Executivo e direcionado à Comissão de Isenção, mediante a comprovação do cumprimento do plano de negócios previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 7.497/2019.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 21 de dezembro de 2020.

RICARDO FABRIS - Prefeito Municipal em exercício
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
LPV/erm

PE 69/2020 – Aatoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 7.836, de 21 de dezembro de 2020.

Altera o parágrafo único do art. 263 da Lei nº 7.609, de 12 de dezembro de 2019 - Código de Obras.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, em exercício

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º O parágrafo único do art. 263, da Lei Municipal nº 7.609/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 263. (...)

Parágrafo Único. *Os projetos arquitetônicos protocolados na Prefeitura até 30/06/2021 poderão ser analisados respeitando as exigências do Código de Obras então vigente (Lei nº 2.847/93), o que deverá ser informado junto ao protocolo.*

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 21 de dezembro de 2020.

RICARDO FABRIS - Prefeito Municipal em exercício
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
GEC/erm.

PE 70/2020 – Aatoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 7.837, de 21 de dezembro de 2020.

Denomina Rua Augusta Zanette Cechinel.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, em exercício

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se **Rua Augusta Zanette Cechinel**, a atual Rua SD-2043-077, localizada no Bairro Mina do Mato, a qual tem seu início na Rua José de Souza, prosseguindo em sentido sudoeste até a Rua Nilza Locks de Souza.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 21 de dezembro de 2020.

RICARDO FABRIS - Prefeito Municipal em exercício

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

//erm.

PL 104/2020 – Autoria: Vereador José Paulo Ferrarezi

LEI Nº 7.838, de 21 de dezembro de 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Boa Vista.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, em exercício,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação Boa Vista**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.286.278/0001-02.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 21 de dezembro de 2020.

RICARDO FABRIS - Prefeito Municipal em exercício

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

//erm.

PL 105/2020 – Autoria: Vereador Daito Feuser

LEI Nº 7.839, de 21 de dezembro de 2020.

Denomina Rua Antônio Ivanor Dela Bruna.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, em exercício

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se **Rua Antônio Ivanor Dela Bruna**, a atual Rua SD2190-003, localizada no Bairro Linha Batista, a qual tem seu início na Rodovia Leonardo Bialecki, prosseguindo no sentido Norte até a Rua SD 2191-003.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 21 de dezembro de 2020.

RICARDO FABRIS - Prefeito Municipal em exercício

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

//erm.

PL 106/2020 – Autoria: Vereadora Geovana Benedet Zanette

LEI Nº 7.840, de 21 de dezembro de 2020.

Denomina Rua Lucia Jeronimo Adão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, em exercício

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se **Rua Lucia Jeronimo Adão**, parte da Atual Rua SD 227-129 e Rua SD 2252-129, localizada no Bairro Colonial, a qual tem seu início na Rua Amarante Nunes, prosseguindo no sentido Sul até a Rua SD 2251-129.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 21 de dezembro de 2020.

RICARDO FABRIS - Prefeito Municipal em exercício

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

//erm.

PL 107/2020 – Autoria: Vereadora Geovana Benedet Zanette

Decreto

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1543/20, de 21 de dezembro de 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – VENDAVAL – COBRADE: (EXEMPLO: INUNDAÇÃO – 13215), CONFORME IN/MI 36/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, em exercício**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO o Relatório 2/2020, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando o evento climático que teve início no dia 19 de dezembro de 2020, com rajadas de vento de ALTA INTENSIDADE, ocorrendo queda de árvores, obstruções de vias públicas, queda de energia elétrica, destelhamento e avarias em próprios públicos, quedas de postes e rede, classificação COBRADE 1.3.2.1.5 (tempestade local/conectiva – vendaval);

CONSIDERANDO a necessidade de reestabelecimento dos próprios públicos atingidos pelo evento;

CONSIDERANDO a existência de danos materiais e humanos no âmbito do Município de Criciúma, com prejuízo médio estimado aproximado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais),

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.3.2.1.5 (tempestade local/conectiva – vendaval).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 21 de dezembro de 2020.

RICARDO FABRIS - Prefeito Municipal em exercício
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ACSFY/erm.

Portaria

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

PORTARIA Nº 012/FAMCRI/2020

Concede antecipação de promoção por merecimento.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA – FAMCRI**, no cumprimento de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Admin. nº. 11729 datado de 17.12.2020 e de conformidade com o art. 7º e 11º, da Lei Complementar nº 013, de 20.12.99,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder antecipação da promoção por merecimento prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 013, de 20.12.99, a servidora municipal abaixo relacionada:

Servidora	KELEN DE ARAÚJO FERNANDES	
Cargo	Técnico Contábil	Matrícula nº 80
Diploma Apresentado	<i>Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal em nível Lato Sensu.</i>	

Art. 2º Com a antecipação da promoção por merecimento concedida na presente Portaria a servidora em referência passa da atual classe “C” para a classe “D” e retroage os seus efeitos a partir da data do requerimento administrativo.

Art. 3º A antecipação da promoção concedida na presente Portaria representa a passagem de uma classe para a classe imediatamente superior, mediante a comprovação de formação em curso de grau de escolaridade superior ao que se encontrava a servidora e lhe assegura o direito ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base da categoria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2020.

ANEQUÊSSELEN B. FORTUNATO - Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI

Extrato de Contrato

Governo Municipal de Criciúma

EXTRATO: Termo de Rerratificação do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, registrado sob o nº 141/PMC/2020.

PARTÍCIPES: O Município de Criciúma e a Caixa Econômica Federal

OBJETO: Retificação do Contrato nº 141/PMC/2020 para que conste sua data de assinatura como sendo em 27/11/2020 e não 25/11/2020, como constou.

DATA: Criciúma-SC, 14 de dezembro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Edinei Luis Celestino e João Cláudio Vieira, pela Caixa Econômica Federal.

Resoluções

CMDI - Conselho Municipal de Direitos dos Idosos

RESOLUÇÃO CMDI Nº 019/2020

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n 03812 em 05 de julho de 1999 e alterado pela Lei no 5450 em 21 de setembro de 2009, e Lei Federal n o 10.741, de 10 de outubro de 2003 Estatuto do Idoso, e considerando o parecer favorável da Comissão de Análise de Projetos do CMDI e deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2020,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Criciúma.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 16 de dezembro de 2020.

Angela Maria Silva - Presidente do CMDI

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 052/2020

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, conforme reunião extraordinária do dia 17 de dezembro de 2020, de acordo com a ata nº 508/2020 deste Conselho,

Resolve:

Art. 1º – Aprovar conforme ata nº 508/2020, o Apostilamento do plano de trabalho, para supressão dos valores referente ao projeto “Ser Empreendedor de Sonhos” da Associação Beneficente Abadeus, aprovado pelo Edital 049/2017.

Art. 2º – *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Criciúma, 17 de dezembro de 2020.

Solange Castagnel

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 053/2020

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, conforme reunião extraordinária do dia 17 de dezembro de 2020, de acordo com a ata nº 508/2020 deste Conselho,

Resolve:

Art. 1º – Aprovar conforme ata nº 508/2020, a transferência de recursos municipais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o projeto “**Esporte e Qualidade de Vida para Crianças e Adolescentes**” para a Associação Academia de Futebol Criciúma.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 17 de dezembro de 2020.

Solange Castagnol

Aditivos

Governo Municipal de Criciúma

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 042/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: SIDEK TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: SUPRESSÃO DE SERVIÇOS, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

Valor: R\$ 9.290,22

Assinatura: 10/12/2020

Signatário: Pela Fundação: Clésio Salvaro – Pela Empresa: José Vittorassi.

Quadro Societário: José Vittorassi e Rosilei da Silva Vittorassi.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 061/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA.

Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.

Assinatura: 02/12/2020.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Contratada: **Albertino Colombo**.

Quadro Societário: Albertino Colombo, Felipe Rezendes Colombo e Rodrigo Rezendes Colombo.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 080/PMC/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA CROCETA LTDA

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 12 (meses) ate 31/12/2021

Assinatura: 11/12/2020

Signatário: Pelo Município: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Moacir Bagio**

Quadro Societário: Sra Albertina Croceta Bagio e Moacir Bagio

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 154/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: BRE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.

Objeto: ACRÉSCIMO DE SERVIÇO, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

Valor: R\$ 89.210,64.

Assinatura: 05/10/2020.

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Contratada: Brenda Dal Pont Tomasi.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 209/PMC/2020

Contratante: MUNÍCIPIO DE CRICIUMA.
Contratada: KAMIG ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Acréscimo de serviço, conforme artigo 65 Lei 8.666/93.
Valor: R\$ 26.104,61
Assinatura: 14/12/2020
Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Cléber dos Santos Cardoso.
Quadro Societário: Cléber dos Santos Cardoso e Clóvis dos Santos Cardoso

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 344/PMC/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA
Contratada: NOVA VIA TECNOLOGIA E MOBILIDADE LTDA
Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.
Período de vigência: 14/11/2020
Assinatura: 13/11/2020
Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Raimundo Robenylson Furtado Nogueira
Quadro Societário: Sr. Walter Carvalho Ferreira Neto e o Sr. Célio Lopes Abreu Junior

Aditivos

FMS – Fundo Municipal de Saúde

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/FMS/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA
Contratada: CLINICA DE OLHOS PEREIRA LTDA
Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.
Período de vigência: 31/12/2021
Assinatura: 15/12/2020
Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: David Valter Pereira.
Quadro Societário: Maria Olivia Benevides Pereira Magatti, Valter Pereira Neto, Hilda Regina Silveira Benevides Pereira e David Valter Pereira.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 005/FMS/2020

Contratante: MUNICIPIO DE CRICIUMA.
Contratada: LEVVE ORTOPEDIA LTDA
Objeto: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, conforme art. 57 da lei 8.666/93.
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 15/12/2020
Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Mario Cesar Burigo Filho.
Quadro Societário: Srs. Fabian Maccarini Peruchi, Diego Loureiro Padão, Robson Gonçalves de Almeida, Fernando Silva Lupselo, Lucas Emanuel Gava Burigo, Jaison Duarte Amboni, Nadiane Maciel Becker, Jebson Yanagihara Coelho Galvao.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 025/FMS/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.
Contratada: CARDIOEXPRESS CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E MEDICINA DO ESPORTE E REABILITAÇÃO LTDA.
Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.
Período de vigência: até 31/12/2021.
Assinatura: 14/12/2020
Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Paulo Henrique Cardoso.
Quadro Societário: Paulo Henrique Cardoso e o Sr. Volnete Maria

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/FMS/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CARDIOEXPRESS CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E MEDICINA DO ESPORTE E REABILITAÇÃO LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 31/12/2021.

Assinatura: 14/12/2020

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Paulo Henrique Cardoso.

Quadro Societário: Paulo Henrique Cardoso e o Sr. Volnete Maria Svaisser Cardoso

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 050/FMS/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: CLINICA MÉDICA CORAL DE OFTALMOLOGIA EIRELI.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 14/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Bruno Martignago Coral

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 072/FMS/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: OTOCENTER CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA S/S LTDA

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 16/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Filipe Trento Burigo

Quadro Societário: Sr. Felipe Trento Burigo e Nehad Jusuf Nimer.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 073/FMS/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: ELLEVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 14/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Janice de Quadra Paim

Quadro Societário: Sr. Pedro Lucyk Junior, Renata Dario Teodoro Simon, Luiz Andre Simon, Beatriz Serafim Ghedim.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 074/FMS/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: CLINICA DE OLHOS PEREIRA LTDA

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 16/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: David Valter Pereira

Quadro Societário: Maria Oliva Benevides Pereira Magatti, Valter Pereira Neto, Hilda Regina Silveira Benevides Pereira, e David Valter Pereira.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 080/FMS/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: CLINIMAGEM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 15/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Monica Velho Medeiros Spillere.

Quadro Societário:Rafaella Guglielmi Spillere Burigo,Split Participações e Investimento Ltda,Stephano Augusto Guglielmi Spillere,Monica Velho Medeiros Spillere,Mauricio Meller Dal Toé.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº081/FMS/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: CLINIMAGEM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 15/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Monica Velho Medeiros Spillere

Quadro Societário:Rafaella Guglielmi Spillere Burigo,Split Participações e Investimentos Ltda,Stephano Augusto Guglielmi Spillere,Monica Velho Medeiros Spillere,Mauricio Meller Dal Toe.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 085/FMS/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Objeto: Acrescimo De Serviços, conforme artigo 65, incluso I, alínea c da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 199.297,30.

Assinatura: 02/12/2020.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clesio Salvero, Prefeito – Pela empresa: Luiz Tomasi.

Quadro Societário: Luiz Tomasi e Talita Dal Pont Sauer.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 088/FMS/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: ARILDO COMÉRCIO DE PRODUTO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA ME

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 12 (meses) ate 17/12/2021

Assinatura: 11/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Arildo de Sena Motta

Quadro Societário: Sra Elliene Miranda Motta e Arildo de Sena Motta.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 103/FMS/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: CLINIMAGEM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 14/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Monica Velho Medeiros Spillere.

Quadro Societário:Rafaella Guglielmi Spillere Burigo,Split Participações e Investimento Ltda,Stephano Augusto Guglielmi Spillere,Monica Velho Medeiros Spillere,Mauricio Meller Dal Toé.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 104/FMS/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: TRIADE PILATES E FISIOTERAPIA LTDA ME.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 14/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Janice de Quadra Paim

Quadro Societário: Sra Janice de Quadra Paim e a Sra.Kelen Gava Duminelli

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 111/FMS/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.
Contratada: LLP DERMATOLOGICA EIRELI
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.
Período de vigência: 12 (meses) ate 31/12/2021
Assinatura: 10/12/2020
Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Luciana Lentz Pereira

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 114/FMS/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA
Contratada: LABORATORIO SANTA RITA LTDA.
Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.
Período de vigência: 31/12/2021
Assinatura: 14/12/2020
Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Lilian Ramos Kejelin.
Quadro Societário: Sra. Lilian Ramos Kejelin e Sr. Felipe Motta Moreira Bruno.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 116/FMS/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA
Contratada: CLINIMAGEM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.
Período de vigência: 31/12/2021
Assinatura: 14/12/2020
Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Monica Velho Medeiros Spillere.
Quadro Societário: Rafaella Guglielmi Spillere Burigo, Split Participações e Investimento Ltda, Stephano Augusto Guglielmi Spillere, Monica Velho Medeiros Spillere, Mauricio Meller Dal Toé.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 132/FMS/2018

Contratante: MUNICIPIO DE CRICIÚMA.
Contratada: PRECISÃO RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA
Objeto: Prorrogação de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.
Vigência: 28/09/2020
Assinatura: 23/09/2020
Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: GLADSON PERUCHI RIBEIRO
Quadro Societário: Sra. Patricia Ferandes Avila Ribeirinho e Sr. Gladson Peruchi Ribeiro

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 154/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.
Contratada: BRE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, conforme art. 65 da lei 8.666/93.
Vigência: 90 (noventa) dias
Assinatura: 27/11/2020.
Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Contratada: Brenda Dal Pont Tomasi.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 157/FMS/2018

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada: ROTEIROS DO SUL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.
Vigência: 12 (doze) meses.
Assinatura: 25/11/2020.
Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Daniel Vieira Patrício.
Quadro Societário: Sr. Marcelo Goulart Fernandes e Daniel Vieira Patrício.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 162/FMS/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA
Contratada: OTOCENTER CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA S/S LTDA
Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.
Período de vigência: 31/12/2021
Assinatura: 16/12/2020
Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Filipe Trento Burigo
Quadro Societário: Sr. Felipe Trento Burigo e Nehad Jusuf Nimer.

Aditivo

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/FAMCRI/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.
Contratada: J.G. SISTEMAS LTDA.
Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.
Assinatura: 08/12/2020
Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: José Martins.
Quadro Societário: José Martins e Glauco Gazola Zanella.

Aditivo

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/FMAS/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.
Contratada: ROTEIROS DO SUL AGENCIA DE VIAGENS LTDA -ME
Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.
Período de vigência: 31/12/2016
Assinatura: 30/12/2016
Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Daniel Vieira Patricio.

Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

TOMADA DE PREÇOS Nº 319/PMC/2020

Processo Administrativo nº. 593265

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução, SOB DEMANDA, dos serviços necessários à realização de colocação, substituição ou reparos de pisos, azulejos, calçadas e paver's, em escolas da rede municipal de ensino de Criciúma-SC.

DATA DE ENTREGA: até 11 de janeiro de 2021 às 15h45min

DATA DE ABERTURA: dia 11 de janeiro de 2021 às 16h00

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal “Marcos Rovaris”, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 17 de dezembro de 2020.

VERCELI NUNES CORAL - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA - (assinado no original)

TOMADA DE PREÇOS Nº 320/PMC/2020

Processo Administrativo nº. 594426



OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização das obras de revitalização de pavimentos dos passeios, estacionamentos, pistas e acessos do TEATRO MUNICIPAL “ELIAS ANGELONI”, GINÁSIO MUNICIPAL “IRMÃO VALMIR A. ORSI” E PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”.

DATA DE ENTREGA: até 12 de janeiro de 2021 às 08h45min

DATA DE ABERTURA: dia 12 de janeiro de 2021 às 09h00

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal “Marcos Rovaris”, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 17 de dezembro de 2020.

VERCELI NUNES CORAL - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA - (assinado no original)

TOMADA DE PREÇOS Nº 321/PMC/2020

Processo Administrativo nº. 597439

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução, dos serviços necessários à realização das obras de construção do bloco de sanitários no Parque Municipal Prefeito “ALTAIR GUIDI”, localizado no bairro Santa Bárbara, município de Criciúma-SC. Convênio: Contrato de Repasse Nº 881787/2018/MTUR/CAIXA ECONOMICA FEDERAL – Meta 1.

DATA DE ENTREGA: até 12 de janeiro de 2021 às 10h45min

DATA DE ABERTURA: dia 12 de janeiro de 2021 às 11h00

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal “Marcos Rovaris”, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 17 de dezembro de 2020.

VERCELI NUNES CORAL - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA - (assinado no original)

TOMADA DE PREÇOS Nº 322/PMC/2020

Processo Administrativo nº. 596542

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução, SOB DEMANDA, dos serviços necessários à instalação de entradas de energia de baixa e média tensão, em escolas da rede municipal de ensino de Criciúma-SC.

DATA DE ENTREGA: até 12 de janeiro de 2021 às 13h45min

DATA DE ABERTURA: dia 12 de janeiro de 2021 às 14h00

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal “Marcos Rovaris”, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 17 de dezembro de 2020.

VERCELI NUNES CORAL - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA - (assinado no original)

Aviso de Retificação

Governo Municipal de Criciúma

RETIFICAR a publicação do Extrato do Termo Aditivo do Contrato Nº 169/PMC/2017, publicado no Diário Oficial nº 2625, dia 17/12/2020 (Quinta-feira).

Onde se lê: ...**Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 169/PMC/2017...**

Leia-se: ...**Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 169/PMC/2020...**

Neli Sehnem dos Santos – Diretora de Licitação e Contratos.

Anexo

ANEXO DA LEI 7832/2020

Associação Recreativa e Esportiva
CIDADE MINEIRA VELHA

P L A N O D E T R A B A L H O

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1.1. Nome: Associação Recreativa e Esportiva Cidade Mineira Velha

1.2. Endereço: Avenida União S/N”, Bairro Cidade Mineira Velha Cidade: Criciúma

CEP: 88.806-310 Estado: SC

Telefone: (48) 99953-9870 / 99123-3294 E-mail: agenor.brunel@criciuma.sc.gov.br
e miguel57coelho@gmail.com

1.3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 03.991.604/0001-35 Data da inscrição no CNPJ: 16.08.2000

1.4. Finalidade Estatutária:

Desenvolver e estimular a educação física, em todas as suas modalidades, em particular, o futebol, sem visar lucros materiais de qualquer espécie para si, ou seus associados, e incentivar a exercer atividades de caráter desportivo, social, cultural, educacional e cívico.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome do Presidente: Miguel Coelho

CPF: 378.488.109-25

RG: 1.080.059 Órgão Expedidor: SSP-SC

Endereço: Avenida Progresso, nº 103 Bairro Cidade Mineira Velha, Criciúma - SC Telefone:
(48) 99123-3294 E-mail: miguel57coelhoDgmail.com

Avenida União, s/nº - Bairro Cidade Mineira Velha – CNPJ: 03.991.604/0001-35 - 88806-310 – Criciúma – SC



Associação Recreativa e Esportiva CIDADE MINEIRA VELHA

3 - HISTÓRICO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA CIDADE MINEIRA VELHA

O Grêmio Recreativo Esportivo Cidade Mineira, foi fundado em 05/10/1962, pela sua diretoria, conforme ata e estatuto registrado no ofício de registro civil de Criciúma-SC, tendo como fim, “de fazer jogos esportivos e festas recreativas”.

De 1962 a 1998, a comunidade tinha apenas, o campo de futebol precariamente para fazer seu esporte e lazer.

Foi então que em 28/08/1998, foi feita uma nova diretoria, na qual foi eleito como presidente, o Srº. “agenor brunel” que através de assembleia geral extraordinária, fez seu primeiro ato, uma mudança estatutária, passando a denominar-se “associação recreativa e esportiva cidade mineira velha”, procurando estender a sua abrangência de atuação, com o objetivo social de “desenvolver e estimular a educação física, em todas as suas modalidades, e em particular, o futebol, sem visar lucros materiais de qualquer espécie, para si ou seus associados, além de exercer atividades de caráter desportivo, social, cultural e cívico”

A partir desta data, sua diretoria começou a traçar algumas metas e etapas para melhoria de sua associação, trabalhou em busca de parcerias e promoções promovida pelo time, para atingir sua primeira etapa, a troca das traves e a reconstrução do seu campo, fazendo várias drenagens e colocação de um gramado novo.

Numa segunda etapa, começamos a construção dos vestiários, depósitos de materiais e sua sede desportiva.

na terceira etapa, foi colocado posteamento e redes atrás das goleiras, e mais adiante, foi construído um muro ao redor do seu campo, sendo que hoje, seu campo é todo cercado com muro e telas, necessitando de reformas.

4 – ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO

A especificação deste projeto, refere-se a reforma da sede da Associação Recreativa e Esportiva Cidade Mineira Velha, sendo os seguintes serviços a serem executados:



Associação Recreativa e Esportiva CIDADE MINEIRA VELHA

- 4.1 - Troca de toda a armação de madeira, substituição de todo o telhado, reforma do forro e tacação, adequação a sede social, colocação de janelas de madeiras, reforma de todo o piso, reforma dos banheiros masculino e feminino, reforma da cozinha e dos vestiários, reforma da churrasqueira e pintura total da mesma.
- 4.2 - Reformas da instalação elétrica em toda a sede social
- 4.3 - Substituição das telas na frente e na lateral do campo

5 - ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Local : Associação Recreativa e Esportiva Cidade Mineira Velha

Endereço : Avenida União S/Nº

Bairro : Cidade Mineira Velha Cidade : Criciúma – SC CEP: 88.806-310

Telefone: (48) 99953-9870 / 99123-3294 E-mail: agenor.brunel@criciuma.sc.gov.br e miguel57coelho@gmail.com

6 . ESTIMATIVA DE DESPESAS E VALOR PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

Estimativa de despesas a serem realizadas na execução do objeto esta estimado no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS DE JAN/21	MÊS DE FEV/21	MÊS DE MAR/21
R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00

Avenida União, s/nº - Bairro Cidade Mineira Velha – CNPJ: 03.991.604/0001-35 - 88806-310 – Criciúma – SC



Associação Recreativa e Esportiva CIDADE MINEIRA VELHA

8 - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DA OBRA

Nº	DESCRIÇÃO	INICIO / TERMINO
01	Reforma do telhado e do forro	02/01/2021 A 30/03/2021
02	Reforma da Rede Elétrica	02/01/2021 A 30/03/2021
03	Reformas das telas na frente e lateral do campo	02/01/2021 A 30/03/2021
04	Reforma geral da Associação	02/01/2021 A 30/03/2021

Na qualidade de representante legal proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas, encontra-se em plena atividade, e com todas as certidões negativas municipal, estadual e federal, conforme documentação em anexo ao processo.

Criciúma, 16 de Novembro de 2020


Miguel Coelho - presidente

Avenida União, s/nº - Bairro Cidade Mineira Velha – CNPJ: 03.991.604/0001-35 - 88806-310 – Criciúma – SC